



GT 6: DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS PÚBLICAS

JUSTIÇA RESTAURATIVA, PRÁTICAS RESTAURATIVAS E CULTURA DA PAZ: PERSPECTIVAS PARA O PROCESSO REFLEXIVO SOBRE A IMPORTÂNCIA DOS DIREITOS HUMANOS

Daniele Cristina Bahniuk. UEPG; E-mail: dcbahniuk@gmail.com
Nei Alberto Salles Filho. UEPG; E-mail: nei.uepg@gmail.com
Thais Cristina dos Santos. UEPG; E-mail: thais.pluskota@gmail.com

TEMÁTICA: DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA RESTAURATIVA

RESUMO: O presente artigo faz uma reflexão sobre as práticas da Justiça Restaurativa e da Cultura da Paz como fomentadoras de uma nova cultura baseada nos direitos humanos. Através da pesquisa exploratória e de caráter bibliográfico, pode-se considerar que a sociedade tem um papel muito importante na luta pelos direitos humanos. Contudo ainda há uma grande necessidade de incentivar a sociedade para a criação de uma nova cultura caracterizada pela pacificação social, tolerância e não-violência. Neste contexto, podemos refletir sobre a necessidade de uma educação para paz balizada a partir de práticas restaurativas, baseadas nos valores humanos e direitos humanos, além dos princípios trabalhados nas técnicas de Justiça Restaurativa como: o ritual dos círculos restaurativos, o princípio da voluntariedade, horizontalidade, diálogo e comunicação não violenta.

Palavras chave: Justiça Restaurativa; Cultura de Paz; Direitos Humanos.

1. INTRODUÇÃO

Todos os homens e as mulheres têm direitos, independentemente de sua nacionalidade, raça, cor, etnia, gênero, idade, ou qualquer outro termo criado para definir diferenças entre sujeitos. Todos e todas possuem direitos, que declaramos como direitos humanos, criados e conquistados pelos próprios seres humanos para sua defesa e proteção. Por tudo isso, os documentos e declarações internacionais construídos ao longo dos anos não podem – e nem devem - ficar esquecidos como meros documentos dentro de gavetas.

É sobre este pressuposto que o presente artigo objetiva chamar a atenção: para a necessidade da discussão sobre direitos humanos e cultura da paz através das técnicas e práticas restaurativas. Compreendendo a Declaração dos Direitos Humanos como um marco histórico que demarca a responsabilidade de todos perante os direitos humanos e, a justiça restaurativa com uma metodologia que surge como um novo paradigma tanto para o olhar jurídico quanto social, seguimos em frente. Através da pesquisa exploratória e de caráter bibliográfico, é possível considerar que a sociedade tem um papel muito importante na luta pelos direitos humanos, contudo ainda há uma grande necessidade de incentivar a sociedade para a criação de uma nova cultura baseada na paz e não na violência. E esta cultura de responsabilização necessita de meios para ser desenvolvida, e por sua vez, as



práticas restaurativas e a justiça restaurativa, possui um campo fértil através do processo da autoconscientização e do consenso entre cidadãos para acordos coletivos para um bem comum.

2. DIREITOS HUMANOS

Segundo Nelson Mandela (s/d *apud* Correio Brasiliense 2012) “ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor de sua pele, por sua origem ou ainda por sua religião. Para odiar, as pessoas precisam aprender, e se podem aprender a odiar, podem ser ensinadas a amar.” A construção e compreensão deste amor, certamente não é uma tarefa fácil, mas multidisciplinarmente é possível criar um horizonte de esperança, isto através de um conhecimento crítico capaz de libertar os seres humanos, tornando-os realizados (PARK *in* FREIRE, 2001, pg. 201).

Segundo as Diretrizes Curriculares para a Educação em Direitos Humanos, este conhecimento pode ser construído através do “conceito de direitos humanos para a sociedade” ao qual “deve ter como eixo fundamental a dignidade da pessoa humana, visando o integral desenvolvimento de seu potencial criador enquanto cidadão crítico e consciente de seus deveres e direitos¹” (BRASIL, 2013, p. 16). Os Direitos Humanos são a identidade que agrega todas as expressões humanas em uma só cultura universal. Uma cultura que celebra a vida como o mais precioso bem, uma cultura que festeja a liberdade igualdade a solidariedade respeito pela natureza, uma cultura que se presta, principalmente diante da paz².

Mesmo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos aprovada pela ONU em 1948, há ainda uma grande necessidade do conhecimento sobre o conteúdo deste documento, de modo que faça parte do pensamento e das ações cotidianas. É no dia-a-dia que o ser humano precisa descobrir, construir e exercer sua autonomia, pela condição de cidadão e cidadã, e assim empoderar-se individualmente e coletivamente (BRASIL, 2013).

Por isso, discutir direitos humanos é também analisar a necessidade de incentivar a participação social, a reflexão sobre os direitos e responsabilidades de todos nesta luta. Portanto, os direitos humanos também provocam a participação na construção e na mudanças de paradigmas em todas as instâncias, pois, os direitos humanos caminham ao encontro da valorização dos indivíduos³. A Declaração

¹ Tratar sobre direitos humanos, não se refere a tomar um posicionamento em defesa a um único sujeito ou grupos de sujeitos, visto que os direitos humanos são conquistas da humanidade, concedidas pela própria humanidade. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) é um marco de extrema importância na sociedade contemporânea, pois inicia, como descreve Kuhn (1998) um novo paradigma autêntico na defesa da humanidade.

² Direitos humanos como aqueles que o indivíduo possui simplesmente por ser uma pessoa humana, por sua importância de existir, tais como: o direito à vida, à família, à alimentação, à educação, ao trabalho, à liberdade, à religião, à orientação sexual e ao meio ambiente sadio ente outros (BRASIL, 2013).

³ Esta discussão torna-se ainda mais importante, pois apesar da Declaração Universal dos Direitos Humanos ter sido promulgada em 1948, foi somente após a Constituição Federal de 1988, e no ano de 1996 que o Brasil legitimou seu compromisso com a luta pela consolidação dos direitos humanos, lançando o Plano Nacional de Direitos Humanos I (PNDH), que em 2002 foi reformulado e, em 2010,



Universal dos Direitos Humanos, nesse sentido, é uma conquista histórica da sociedade civil organizada, que agrega demandas antigas dos movimentos sociais que lutaram pelo reconhecimento dos direitos pelo Estado. No caso do Brasil, podemos dizer que todas estas lutas culminam com a conquista do Plano Nacional dos Direitos Humanos⁴.

Estas discussões tornam-se necessárias devido ao fato de que há, em nosso sistema, forças opositoras aos direitos humanos fundamentais, marcadas por modelos de exploração econômica, que mantêm a desigualdade econômica no país, expropriando as classes populares de direitos básicos como moradia, saúde, educação entre outros. Um mundo repleto de disparidades e de buscas materiais insanas, culminando em disputas pelo poder e coisificando as pessoas, favorecendo um amplo espectro de violências, numa expressão, uma cultura de violência. Neste sentido, “a cultura e a Educação e Direitos Humanos podem configura-se como possibilidades para transformar esta realidade” (BRASIL, 2013, p. 11).

3. JUSTIÇA RESTAURATIVA E PRÁTICAS RESTAURATIVAS

A justiça restaurativa é, segundo Zehr (2012, p. 10) “um conjunto de princípios, uma filosofia, uma série alternativa de perguntas paradigmáticas” que também “oferece uma estrutura alternativas para pensar as ofensas” (ZEHR, 2012, p.18). Isto é, para o autor, a justiça restaurativa surge como um novo paradigma para pensar as ofensas (delitos, conflitos) de modo a ultrapassar um sistema tradicional e punitivo que há muito tempo vem buscando por alternativas de atendimento.

A justiça restaurativa iniciou, segundo Zehr (2012, p. 24) “como um esforço de representar as necessidades que o crime gera e os papéis inerentes ao ato lesivo”, isto é, as iniciativas surgiram pela necessidade de compreender determinados processos judiciais com uma visão além da justiça tradicional, compreendendo no ato lesivo a representação da vítima e do ofensor. Onde a vítima passa a fazer parte do processo, não penas como suporte de denúncia e sim como participante, e o ofensor, entenda-se como responsável por seu ato e pelas consequências geradas.

O objetivo da justiça restaurativa é promover “a mudança dos paradigmas de convívio entre as pessoas para construir uma sociedade em que cada qual se sinta igualmente responsável pelas mudanças e pela paz” (BRASILIA, 2016, p. 37). Isto é, o objetivo deste modelo é a compreensão da corresponsabilidade dentre os poderes – de um poder com o outro e não sobre o

lançado novamente como PNDH-3, tornando-se assim, um compromisso concreto com a educação em direitos humanos (BRASIL, 2013).

⁴ A partir da metade dos anos 1970, começam a ressurgir no Brasil iniciativas de rearticulação dos movimentos sociais, a despeito da repressão política e da ausência de canais democráticos de participação. Fortes protestos e a luta pela democracia marcaram esse período. Paralelamente, surgiram iniciativas populares nos bairros reivindicando direitos básicos como saúde, transporte, moradia e controle do custo de vida. Em um primeiro momento, eram iniciativas atomizadas, buscando conquistas parciais, mas que ao longo dos anos foram se caracterizando como movimentos sociais organizados (BRASIL, 2009, s/p).



outro – de forma a garantir não a remediação do ato de transgressão, e sim a prevenção e a reincidência da violência⁵.

3.1. Práticas Restaurativas

Por práticas restaurativas entendem-se “as diferentes formas que as sociedades comunais e pré-estatais utilizavam para resolver conflitos entre seus membros, seja mediante diálogo ou negociação, seja por outro meio que se opusesse às medidas meramente punitivas” (ORTEGAL, 2006, p. 12)⁶.

Apesar de a justiça restaurativa ter como referência as comunidades pré-estatais⁷, assim como as práticas restaurativas⁸, segundo Jaccoud (2005) há uma diferença no surgimento de ambas em relação ao período, como as práticas restaurativas que existem desde a era pré-cristã. O que não desvaloriza nenhuma das ações, ao contrário, complementam-se. Disto vale destacar que de 1990 a 2004, diversos projetos foram criados com a justiça restaurativa, principalmente com trabalhos envolvendo crianças, adolescentes e jovens, com temas relacionados ao vínculo familiar através das chamadas “práticas restaurativas”. Isso demonstra a importância destas práticas, técnicas e metodologias como forma de socialização de informação, produção de conhecimentos e fomento de culturas, sendo assim uma fonte importante de ações na direção da cultura da paz e dos direitos humanos.

3.2. Justiça Restaurativa e os Círculos de Construção de Paz

No contexto das práticas restaurativas são trabalhadas questões sobre valores humanos, direitos humanos, mediação de conflitos entre outras, através de técnicas como o diálogo, escuta ativa, comunicação não violenta, horizontalidade, que muitas vezes também estão presentes na justiça restaurativa. Deste modo, vale destacar que na metodologia da justiça restaurativa, os círculos são importantes como forma, sendo definidos de acordo a destinação e finalidade em cada situação.

Por sua vez, o círculo de construção de paz é um processo que começou, segundo Pranis (2010), nos EUA dentro do escopo da justiça criminal do Estado de Minnesota. Este trabalho objetivou oferecer uma triangulação entre as vítimas de um determinado crime, os “perpetradores” e a comunidade com parceria do judiciário, com a finalidade de determinar a forma mais eficaz de compreender o crime e as

⁵ O Art. 1º da Resolução CNJ 225/2016 descreve que a Justiça Restaurativa tem atividades próprias, que visam à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato.

⁶ Mylene Jaccoud (2005) aponta que, desde a era pré-cristã, comunidades já se utilizavam de práticas restaurativas, registradas inclusive em documentos como no código sumerianos (2050 a.C.), ou o código de Hamurabi (1700 a.c.) Jaccoud também faz referência a práticas restaurativas observadas em comunidades pré-estatais existentes em todos os Continentes, como os povos colonizados da África América do Sul, América do Norte, Europa, e Nova Zelândia. É importante destacar a experiência neozelandesa, pois esta representa um dos mais importantes resultados de implementação da justiça restaurativa, cuja metodologia foi aplicada em projeto nos EUA Canadá e até mesmo no Brasil (ORTEGAL, 2006, p. 12).

⁷ Dentre elas a tribo Maori (Nova Zelândia), que trouxe um modelo tribal, ganhando visibilidade e legitimidades, ao ponto de ser incorporado pela justiça tradicional de Nova Zelândia.

⁸ Povos colonizados da África América do Sul, América do Norte, Europa, e Nova Zelândia.



possibilidades de construir-se conjuntamente a promoção do bem-estar e a segurança de todos.

Os objetivos dos círculos incluem o desenvolvimento de um sistema de apoio para as vítimas, a decisão da sentença que deverá ser aplicada aos ofensores, o apoio para o cumprimento das obrigações determinadas e o fortalecimento da comunidade, com a finalidade de evitar futuros crimes. Além da área jurídica, os círculos foram aos poucos se adaptando também as áreas sociais, da educação e até mesmo religiosas⁹.

Os círculos de construção de paz são realizados por meio de uma sequência de etapas, valendo desde o sentido/posição das acomodações que deve ser em formato de roda. Nesta roda, sem mesa ao centro, embora às vezes com objetos de centro que possuam significados para o objetivo do grupo. Estes objetivos são trabalhados por meio de símbolos sobre liderança partilhada, igualdade, conexão e inclusão; promovendo foco, responsabilidade e participação coletiva. Há também alguns elementos estruturais importantes, que pretendem a criação de um espaço participativo, seguro e empoderador como: a cerimônia, o bastão de fala ou objeto da palavra, a dupla de facilitadores, as orientações e o processo decisório consensual.

Importante destacar ainda que existem diferentes tipos de círculo de construção de paz, são eles: círculo de diálogo que ocorre pela exploração dos participantes de determinadas questões ou assuntos, a partir de diferentes pontos de vista¹⁰. O círculo de compreensão, que ocorre via roda de diálogo, promovendo a compreensão de aspectos de um conflito e ou situação difícil. O propósito deste círculo é desenvolver um quadro da complexidade do contexto das situações, acontecimentos ou comportamentos. O círculo de restabelecimento por sua vez tem como finalidade compartilhar uma dor individual ou coletiva de um trauma ou perda, permitindo assim, um plano de ajuda, caso necessário. O círculo de sentenciamento é o processo dirigido à comunidade, com parceria do sistema de justiça criminal. Este oferece aos envolvidos a oportunidade de elaborar um plano de sentenciamento adequado, que contemple as preocupações e as necessidades de ambos.

Ainda, existe o círculo de apoio, que permite a reunião de pessoas-chave com a finalidade de oferecer apoio a alguém que passa por uma dificuldade ou dolorosa transição na vida. Além, o círculo de construção do senso comunitário tem como propósito criar vínculos e construir relacionamentos dentro de um grupo de pessoas que têm interesses em comum. Os círculos oferecem apoio a ações coletivas e promovem as responsabilidades coletivas e promovem responsabilidade mútua.

Na sequência temos os círculos de resolução de conflitos que reúnem as partes de uma disputa a fim de resolver suas diferenças. Já os círculos de reintegração reúnem um indivíduo com o grupo ou comunidade do qual foi separado ou afastado, a fim de promover reconciliação e aceitação, culminando na reinserção

⁹ Para Pranis (2010, p. 25), os círculos se valem de uma estrutura para criar possibilidades de liberdade: liberdade para expressar a verdade pessoal, para deixar de lado as máscaras e defesas, para estar presente como um ser humano inteiro, para revelar nossas aspirações mais profundas, para conseguir reconhecer erros e temores e para agir segundo nossos valores mais fundamentais.

¹⁰ Esta ação segundo Pranis (2010) permite que todas as vozes sejam ouvidas respeitosamente e oferecem aos participantes perspectivas diferentes que estimulam suas reflexões.



do indivíduo ao coletivo. O círculo de celebração ou reconhecimento também reúne o grupo com a finalidade prestar reconhecimento a um indivíduo ou grupo e partilhar alegria e senso de realização. Enfim, o círculo restaurativo é uma forma de reunir as diversas pessoas, de diversos problemas ou cenários diferentes (sendo cada situação para cada momento de círculo) para construir coletivamente e voluntariamente possibilidades de fortalecimento, vencimento de dificuldades adversas onde, coletivamente, todos se tornam protagonistas de um processo de mudança.

Se os círculos de construção de paz permitem reunir as pessoas e construir valores como respeito, igualdade de responsabilidade, história de vida, entre outros e o círculo de construção do senso comunitário, tem como propósito criar vínculos e construir relacionamentos dentro de um grupo de pessoas que têm interesses em comum, acredita-se que ao utilizar destas práticas consideradas pela justiça restaurativa, esse processo de responsabilização mútua possa ser construído. Acreditamos que assim possa existir um fortalecimento de homens e mulheres quanto à educação em direitos humanos e uma cultura de paz.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A justiça restaurativa e as práticas restaurativas analisadas à luz de uma cultura de paz e direitos humanos, além de se constituírem num conjunto de práticas em busca de uma teoria consistente, são aglomerados de concepções de cultura desenvolvidas em determinados contextos (Porto, 2016). Através da implementação de ações focalizadas nos conflitos, permite-se, ao longo dos anos, retrabalhar-se para se adequar a todos os contextos. Isto é, não se caracteriza apenas como uma ação apenas para o espaço judicial e limitada entre vítima e ofensor, mas sim, para toda a sociedade. Neste contexto, a justiça restaurativa e suas práticas permitem a visão da totalidade dos sujeitos e suas visões de mundo. Sendo também, um processo de transformações, lutas e alianças de aspectos culturais anteriores o seu implementação como já explicitado, tendo nas práticas um dos pilares do sentido de justiça uma justiça, antes de tudo voltado para a paz e humanização do sujeito.

Neste viés, a justiça restaurativa baseada dos valores humanos e direitos humanos, não apenas como instituição, permite focalizar sua atenção às necessidades derivadas tanto de conflitos judiciais quanto comunitários. Isso permite a aproximação e a corresponsabilização coletiva da sociedade e não apenas do indivíduo, incentivando a restauração de laços familiares e sociais, através da compensação de danos e da geração de compromissos harmônicos, baseados na dignidade humana. Enfim, através das leituras de diferentes autores, pode-se finalizar que a justiça restaurativa e as práticas restaurativas baseadas nos direitos humanos e na cultura da paz contribuem significativamente para o processo de aprendizagem da democracia participativa, para o fortalecimento de indivíduos e das comunidades, contribuindo para sua coautoria enquanto pacificadores e construtores de uma cultura de paz equitativa e digna.



5. REFERÊNCIAS

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Educação em Direitos Humanos: Diretrizes nacionais.** - Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direito Humanos, Secretaria nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013.

BRASIL. **Nelson Mandela, o ícone da liberdade da África do Sul, completa 94 anos. Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade racial, Brasil.** Fonte: Correio Braziliense. 2012. Disponível em: http://www.seppir.gov.br/portal-antigo/noticias/ultimas_noticias/2012/07/nelson-mandela-o-icone-da-liberdade-da-africa-do-sul-completa-94-anos Acesso em 14 de julho de 2017.

KUHN, T. S. **A estrutura das Revoluções Científicas.** 5ª ed. São Paulo: Perspectiva, 1998. ORTEGAL, Leonardo Rodrigues de Oliveira. **Justiça Restaurativa: uma via para a humanização da justiça.** - Dissertação de mestrado. Brasília, 2006.

PARK, Peter. **O amor na Pedagogia de Paulo Freire.** In FREIRE, Ana Maria Araújo. – **A pedagogia da libertação em Paulo Freire.** - São Paulo: Editora UNESP, 2001.

PORTO, Teresinha Carvalho. **A implementação das práticas restaurativas na prevenção ao femicídio enquanto política pública para os homens autores de violência de gênero no Brasil.** Tese de doutorado. Universidade de Santa Cruz do Sul. 2016. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=3613525 Acesso em: 15 de julho de 2017.

PRANIS, Kay. - **Processos circulares.** - Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athenas, 2010.

ZHER, Howard. – **Justiça Restaurativa** – Tradução Tônia Van Acker. – São Paulo: Palas Athena, 2012.